



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.720

De 20 de outubro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 85/2023 - L

De 22 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.749 de 27/09/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –
PODEMOS)

**Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Feira da
Mulher Empreendedora no âmbito da Estância
Turística de São Roque e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira da Mulher Empreendedora,
no âmbito da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de possibilitar a
exposição dos produtos e serviços de mulheres interessadas ao público local, bem
como comercializá-los, visando à captação de novos clientes e fomentar o
empreendedorismo feminino no município.

Art. 2º A Feira da Mulher Empreendedora ocorrerá,
preferencialmente, na semana em que celebra o Dia Mundial do Empreendedorismo
Feminino, que ocorre em 19 de novembro, em dias a serem definidos pelo Poder
Executivo.

Art. 3º A participação na Feira da Mulher Empreendedora
fica condicionada a realização de inscrição no departamento competente da
Prefeitura, de acordo com o número de mesas disponíveis nos dias de evento,
obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- II – mulheres com negócios em estágio inicial (pessoa
física - PF);
- III – empresárias (MEI, ME e EPP); e
- IV – mulheres com negócios ou ideação voltados à
tecnologia e inovação.

OT



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.720/2023

Art. 4º A Feira visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico, pautando-se nas seguintes diretrizes:

I – elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;

II – incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;

III – disseminar a cultura empreendedora;

IV – fomentar a criação de microempresa individual e fomentar as atividades negociais;

V – aproximar o campo científico e de tecnologia das atividades de mercado;

VI – potencializar as ideias de negócio.

Art. 5º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil, abrangendo diversas áreas de atuação, em especial:

I – turismo: aluguel de temporada, agência de viagem;

II – alimentício: restaurantes, mercados, lanchonetes;

III – festas: confeitaria, organização, espaço de festas, aluguel de decorações temáticas;

IV – artesanato: crochê, tricô, MDF, pintura;

V – joias: brincos, pulseiras, anéis e demais adornos;

VI – moda: roupas, calçados, acessórios;

VII – estética: procedimentos e produtos estéticos;

VIII – fitness: alimentação saudável, exercícios físicos;

IX – beleza: maquiagem, cabelo, skincare;

X – pet: produtos e serviços para animais;

XI – maternidade: roupas para bebês, soluções para mães;

XII – imobiliária: aluguel de casas e apartamentos, venda de imóveis;

XIII – tecnologia: aparelhos, acessórios, consultorias de TI;

XIV – decoração e organização: personal organizer, design interior;

OT



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.720/2023

XV – educação: cursos, workshops, palestras, mentorias, livros.

Art. 6º O Município adotará mecanismo de promoção, divulgação e priorização na aquisição de produtos oriundos da Feira da Mulher Empreendedora, de forma a incentivar a publicidade e fomento de negócios aos seus serviços, produtos e resultados.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2023


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de outubro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 26/09/2023